



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 939

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 005/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto: **aquisição de peças, para a frota municipal, sendo peças para: caminhões, ônibus, micro ônibus, vans/ambulâncias, caminhonete veiculos, máquinas, tratores e implementos agrícolas, de acordo com a tabela de preços do catálogo AUDATEX, com maior percentual de desconto**, iniciando em 12%, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, e Termo de Referência do Edital 034/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:00 horas do dia 12/05/2021 às 08:00 horas do dia 26/05/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 26/05/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26/05/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Conselheiro Mairinck-Pr, 11 de Maio de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão processante.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido na denúncia formulada pelo Sr. Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, Sr. José Ubirajara Pitta, cujo o inteiro teor e documentos estão anexos e fazem parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo Administrativo Disciplinar tem caráter sigiloso;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de M.R.A., RG 7.863.413-8 (PR), Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão do seguinte fato: Inassiduidade habitual.

Art. 2º A conduta narrada caracteriza em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), abaixo delineadas,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 939

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 02

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
DOS DEVERES

Art. 118 – São deveres do Servidor:

(...)

X – Ser assíduo e pontual ao serviço;

(...)

Art. 3º Circunstâncias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 134 – A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

III – Inassiduidade habitual; (...)

Art. 140 – Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

II - DETERMINA

Art. 4º Intime-se o Servidor denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome, a qualificação e endereço completo das possíveis testemunhas.

Art. 5º Como não se vislumbra, pelo menos neste momento que o Denunciado pode influir no bom andamento para apuração dos fatos determinados por este processo administrativo disciplinar, resolve-se inicialmente pelo não afastamento do mesmo de suas funções.

Parágrafo único – Caso durante o processo administrativo disciplinar vislumbre-se a possibilidade de o Denunciado vir a influir na apuração da irregularidade, será concedida medida cautelar determinando o afastamento preventivo do Servidor Denunciado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.

Art. 7º Para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **MILTON SÉRGIO RODRIGUES - CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)**

2º. Membro/Secretário: **ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ - CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)**

3º. Membro Vogal: **NATAN ROSISCA – CI-RG nº 9.286.412-0 (SSP-PR)**

Art. 8º Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 11º Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 939

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 03

Art. 12º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao Denunciado, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
CITE-SE
INTIME-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (12/05/2021).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

FRANKLIN AUGUSTO DE LIMA DUTRA
Diretor Municipal do Departamento de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa na área médica para realização de plantões médicos a serem realizados no setor de atendimento ao COVID-19 e enfrentamento à pandemia de Coronavírus, no Hospital Anita Canet, os plantões deverão ser realizados nos seguintes horários: das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, período da contratação 12 meses (podendo ser prorrogado conforme a lei de licitações) média de 21 plantões mensais (com exceção de sábados domingos e feriados).

Empresa Contratada: Clinica Medica Soares Eireli CNPJ: 25.043.405/0001-38 Rua Mieko IMAI da Silva, 647, CEP 87.025.640, Bairro Jardim Licce, Maringá PR Fone: 43 98481-7039, tendo como representante a senhora Marilia Gabriela Cardoso Soares RG: 2889396-4, CPF: 019.678.139-05, período da contratação 12 meses (podendo ser prorrogado conforme a lei de licitações) média de 21 plantões mensais com o valor bruto de R\$ 600,00 Totalizando em média de R\$ 12.600,00 mensal valores bruto, os plantões deverão ser realizados nos seguintes horários: das 07:00 às 17:00 horas

Conselheiro Mairinck, 12 de maio de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Nivaldo Ribeiro da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 939

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO 069/2021

OBJETO: Contratação de empresa na área médica para realização de plantões médicos a serem realizados no setor de atendimento ao COVID-19 e enfrentamento à pandemia de Coronavirus, no Hospital Anita Canet, os plantões deverão ser realizados nos seguintes horários: das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, período da contratação 12 meses (podendo ser prorrogado conforme a lei de licitações) média de 21 plantões mensais (com exceção de sábados domingos e feriados).

Contratante: Município de Conselheiro Mairinck PR

Empresa Contratada: Clínica Medica Soares Eireli CNPJ: 25.043.405/0001-38 Rua Mieko IMAI da Silva, 647, CEP 87.025.640, Bairro Jardim Licce, Maringá PR Fone: 43 98481-7039, tendo como representante a senhora Marília Gabriela Cardoso Soares RG: 2889396-4, CPF: 019.678.139-05, período da contratação 12 meses (podendo ser prorrogado conforme a lei de licitações) média de 21 plantões mensais com o valor bruto de R\$ 600,00 Totalizando em média de R\$ 12.600,00 mensal valores bruto, os plantões deverão ser realizados nos seguintes horários: das 07:00 às 17:00 horas

Conselheiro Mairinck, 12 de maio de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Nivaldo Ribeiro da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público que foi contratada a candidata abaixo relacionada, em função do **Processo Seletivo Simplificado 01/2021**.

NOME	RG	CARGO	INICIO
Roseni Fernandes Hora	9.001.183-9	Técnico em Enfermagem	07/05/2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 11 de maio de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal